



✓

**FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (FLUC)**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação, diploma que estabelece o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e ainda os Regulamentos Académico (RAUC) e Pedagógico (RPUC) da UC.

**SECÇÃO I**

**ÂMBITO**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente Regulamento visa estabelecer regras gerais e específicas sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos dos estágios curriculares que integram os ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre assegurados pela FLUC (2.ºs ciclos de estudos), com exceção dos estágios dos 2.ºs ciclos de formação de professores que se regem por regulamento próprio.
2. O estágio curricular é uma das modalidades do 2.º ano dos 2.ºs ciclos de estudos da FLUC, de acordo com o estipulado pelo art.º 38.º do RAUC.
3. O estágio curricular e o respetivo relatório constituem uma unidade curricular do 2.º ano dos 2.ºs ciclos de estudos da FLUC.

**SECÇÃO II**

**ESTÁGIOS CURRICULARES**

**Artigo 2.º**

**Duração do Estágio Curricular**


O estágio curricular dos 2.ºs ciclos de estudos da FLUC decorre por um período mínimo de três meses (que equivale a um mínimo de 196 horas) e um período máximo de seis meses (que equivale a um mínimo de 392 horas), numa Entidade de Acolhimento de reconhecido mérito e idoneidade, nacional ou estrangeira, que se disponibilize para acolher o/a estagiário/a.

**Artigo 3.º**

**Candidatura a Estágio Curricular**

Os/As candidatos/as a estágio curricular devem:

- a) escolher, de acordo com os seus interesses, o/a orientador/a entre o corpo docente do curso;
- b) em articulação com o/a Diretor/a do respetivo curso e com o/a professor/a orientador/a e com base no conjunto de protocolos da FLUC, definir a Entidade de Acolhimento para o estágio curricular;

- 
- c) entregar a candidatura no Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais da FLUC mediante o preenchimento de formulário próprio;
  - d) assinar, no início do estágio, o protocolo (anexo ao boletim de candidatura) que formaliza todo o processo, assumindo a responsabilidade de, salvo situações imprevistas e insuperáveis, ficar a partir de então vinculado/a obrigatoriamente à realização do estágio na Entidade de Acolhimento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Admissão a Estágio Curricular**

São admitidos/as aos estágios curriculares da FLUC estudantes matriculados/as no 2.º ano dos 2.ºs ciclos de estudos da FLUC que tenham esta modalidade prevista no respetivo plano de estudos e desde que tenham realizado um mínimo de 50 ECTS no 1.º ano.

#### **Artigo 5.º**

##### **Seriação e Colocação**

Cabe ao Diretor/a de Curso seriar os/as candidatos a estágio curricular, de acordo com os seguintes critérios:

- a) número de ECTS realizados no 1.º ano do curso;
- b) média aritmética do 1.º ano do curso;
- c) interesse manifestado pelo/a candidato/a.

#### **Artigo 6.º**

##### **Orientação**

1. O estágio curricular e seminário de acompanhamento são orientados por um/a doutor/a docente do respetivo curso.
2. A orientação referida no número anterior pode ser assegurada, em regime de coorientação, por um/a doutor/a, um/a investigador/a ou um/a especialista, nacional ou estrangeiro/a, bem como por professores/as aposentados/as ou jubilados/as, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FLUC, desde que requerido pelo/a candidato/a e o/a Diretor/a de Curso assim considere adequado.
3. O/a estagiário/a é orientado/a ainda, na Entidade de Acolhimento, por um/a orientador/a por esta designado/a.

### **SECÇÃO III**


#### **DEVERES E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 7.º**

##### **Deveres e competências dos/as Estagiários/as**

Ao/à Estagiário/a compete:

- a) entregar a candidatura no Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais da FLUC mediante o preenchimento de formulário próprio;

- 
- b) assinar, no início do estágio, o protocolo (anexo ao boletim de candidatura) que formaliza todo o processo, assumindo a responsabilidade de, salvo situações imprevistas e insuperáveis, ficar a partir de então vinculado/a obrigatoriamente à realização do estágio na Entidade de Acolhimento;
  - c) dar a conhecer, logo no início do estágio, ao/à seu/sua orientador/a da FLUC o plano de estágio elaborado com o/a orientador/a da Entidade de Acolhimento;
  - d) contactar regularmente o/a seu/sua orientador/a e estar presente nas reuniões associadas à orientação do estágio;
  - e) apresentar obrigatoriamente ao/à orientador/a, após a conclusão do estágio, um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, que deve ser entregue num prazo acordado previamente com o/a orientador/a, de modo a que todo o processo de avaliação fique concluído dentro dos prazos estipulados pelo calendário letivo;
  - f) defender o relatório de estágio em provas públicas, no dia e hora para que for convocado/a.

#### **Artigo 8.º**

##### **Deveres e competências do/a Professor/a Orientador/a**

Ao/À professor/a orientador/a da FLUC compete:

- a) informar o/a Diretor/a do Curso por escrito da aceitação da orientação solicitada pelo/a estagiário/a;
- b) verificar e avaliar, desde o início do processo, a elaboração do plano de estágio;
- c) reunir com o/a estagiário/a, sempre que considere pertinente, para orientar o cumprimento do plano de trabalho a desenvolver durante o estágio e na elaboração do respetivo relatório;
- d) contactar periodicamente com o/a orientador/a da Entidade de Acolhimento e realizar, se houver condições para tal, pelo menos uma visita à Entidade de Acolhimento durante o período de estágio;
- e) pronunciar-se, a solicitação do/a Diretor/a de Curso, sobre a constituição do júri do relatório de Estágio a apresentar em provas públicas;
- f) integrar o júri de provas públicas de defesa do Relatório de Estágio.

#### **Artigo 9.º**

##### **Deveres e competências da Entidade de Acolhimento**

À Entidade de Acolhimento compete:

- a) assinar, no início do estágio, o protocolo que formaliza todo o processo;
- b) designar um/a orientador/a do/a estagiário/a, que deverá definir, no início do estágio, as tarefas a realizar de acordo com a sua formação científica e técnica, mediante a elaboração do plano de estágio;
- c) autorizar, pelo menos, uma reunião do/a orientador de estágio da Entidade de Acolhimento com o/a professor/a orientador/a designado/a pela FLUC, a decorrer no período de duração do estágio, bem como uma reunião final para a avaliação do desempenho e do relatório do/a estagiário/a, a menos que se entenda poder substituí-la por outra forma de contacto;
- d) assegurar o acompanhamento do/a estagiário/a pelo/a orientador/a de estágio da Entidade de Acolhimento no período de estágio;

- e) disponibilizar os meios necessários para o desempenho cabal das tarefas que forem atribuídas ao/à estagiário/a.

#### **Artigo 10.º**

##### **Deveres e competências do Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais**

À FLUC, através do Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais, compete:

- a) disponibilizar aos/às diretores/as de 2.ºs ciclos de estudos e aos /às candidatos/as a estágio informação sobre possíveis entidades de acolhimento, bem como receber novas propostas de entidades de acolhimento;
- b) proceder aos contactos institucionais para formalizar o estágio, assinando um protocolo com a entidade de acolhimento;
- c) informar os/as diretores/as de 2.ºs ciclos de estudos dos procedimentos a cumprir para dar conhecimento à Entidade de Acolhimento da Grelha de Avaliação a utilizar pelo/a orientador da Entidade de Acolhimento;
- d) colaborar na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio, quer no que respeita à relação do/a estagiário/a com a Entidade de Acolhimento, quer com a FLUC.

#### **SECÇÃO IV**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 11.º**

##### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado nos regulamentos pertinentes da UC e demais legislação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho superior, sob proposta do Conselho Científico.

Aprovado nas reuniões do Conselho Pedagógico de 3 de maio de 2018 e do Conselho Científico de 24 de maio de 2018 da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O Diretor



(José Pedro Paiva)